



**MILAGRES - CEARÁ**

# **IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Lei Municipal Nº 1.165 de 30 de Novembro de 2011

**16 de janeiro de 2019 - ANO VIII - CCXCIII Edição**

[www.milagres.ce.gov.br](http://www.milagres.ce.gov.br)



**EQUIPE DE GOVERNO**

**Prefeito Municipal**

LIELSON MACÊDO LANDIM

**Vice-Prefeito**

ABRAÃO SAMPAIO DE LACERDA

**Chefe de Gabinete**

FELIPE JACÓ ALVES DE OLIVEIRA

**Procurador Jurídico Municipal**

FELLIPE NEVES FURTADO

**Secretário Municipal da Casa Civil**

RAPHAEL FIGUEIREDO DE CALDAS

**Controlador Geral do Município**

MARIA ANDRELINA LACERDA DIAS DE MATOS

**Secretário Municipal de Administração e Finanças**

ADOLFO CÍCERO MEDEIROS COSTA

**Secretária Municipal de Educação**

FRANCISCA GLAUCINEIDE SANTANA GONZAGA

**Secretário Municipal de Saúde**

LEILANY DANTAS VARELA

**Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social**

SORAYA BEZERRA DOS SANTOS

**Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico Sustentável**

JOSÉ ALDIR DOS SANTOS

**Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos**

JOSÉ AILTON CRISÓSTOMO PEREIRA

**Secretário de Esporte e Lazer**

MOISÉS MORENO ROLIM FILHO

**Secretário de Cultura, Turismo e Eventos**

LÚCIA MACÊDO LANDIM

**Secretário Municipal de Segurança Pública, Cidadania e Defesa Civil**

GEORGES AUBERT DOS SANTOS FREITAS

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Secretaria Municipal de Educação



**EDITAL Nº 001/2019 DE CHAMAMENTO DOS INTERESSADOS PARA USO  
TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2019.**

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao art. 6º da Lei Municipal nº 1.298 de 22 de Dezembro de 2017, torna público, para conhecimento de interessados, abertura das inscrições do cadastro ao transporte universitário para o segundo semestre de 2018.

- A ordem de prioridade será disposta de acordo com a menor renda per capita e disponibilidade de maior tempo de contribuição com a contrapartida social com o município. (Art. 4º da Lei Municipal nº 1.298/2017).

- O benefício será oferecido a:

- 120 estudantes universitários para as instituições de ensino superior da cidade de Juazeiro do Norte;
- 60 estudantes universitários para as instituições de ensino superior da cidade de Crato;
- 60 estudantes universitários para as instituições de ensino superior da cidade de Missão Velha;

**I- Aos universitários já beneficiados pelo transporte universitário gratuito, será garantida a preferência sobre os demais universitários, em atenção ao art. 6º, § 3º da Lei Municipal 1.298/2017, devendo estes cumprir, os requisitos iniciais, previstos no art. 3º (transcritos no item II deste Edital, com exceção do subitem 5), bem como os elencados no art. 5º do mesmo diploma legal. Quais sejam:**

1. Comprovante de não ter sido reprovado em mais de uma disciplina que esteja matriculado no último semestre, através de documento emitido pela Instituição de Ensino Superior que cursar;
2. Comprovar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), através de documento emitido pela Instituição de Ensino Superior que cursar;
3. Não ter sofrido qualquer penalidade ligada a mau comportamento durante a viagem entre Milagres e a cidade da instituição superior por ele cursado;
4. Comprovar pontualidade, assiduidade e efetividade no exercício de atividades na secretaria ou órgão ao qual o estudante foi designado para cumprir a sua contrapartida social com o município ou entidade conveniada.

**II- Àqueles universitários que ainda não usufruam do benefício do transporte universitário gratuito, deverão apresentar a documentação abaixo, além de preencher obrigatoriamente, todos seguintes requisitos (Art. 3º da Lei Municipal nº 1.298/2017):**

1. Ser residente e domiciliado em Milagres – Ceará;

Essa comprovação se dará pela apresentação do comprovante de residência original ou cópia simples mediante apresentação do original dos seguintes documentos:

1. Contrato de aluguel do imóvel autenticado em tabelionato;
2. Faturas de energia elétrica, água, telefone ou condomínio, onde reside;



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Secretaria Municipal de Educação



2. Estar matriculado em Instituição de Ensino Superior Pública ou Privada sediadas num raio de até 90 km da sede do município;

Essa comprovação se dará pela apresentação de comprovante de matrícula em curso universitário, fora do Município de Milagres, fornecido pela instituição de ensino superior, assinado pelo coordenador do curso e que a instituição de ensino superior seja sediada num raio de até 90 km deste município;

3. Ser reconhecidamente pessoa de baixa renda, de acordo como os critérios estabelecidos no CadÚnico para o Programa de Tarifa Social de Energia Elétrica do Governo Federal

Essa comprovação se dará pela apresentação de comprovante de que:

a) família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional; ou

b) quem receba o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou

c) família inscrita no Cadastro Único com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, que tenha portador de doença ou deficiência cujo tratamento, procedimento médico ou terapêutico requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica.

4. Ter disponibilidade para prestar contrapartida social junto a administração pública municipal em suas diversas áreas, com duração de, no mínimo, 05 (cinco) horas mensais e no máximo 100 (cem) horas mensais.

Essa comprovação se dará pela apresentação de declaração assinada pelo universitário candidato ao benefício do transporte universitário comprovando estar apto a prestar contrapartida a administração pública nos critérios acima elencados.

5. Fotocópia de documentos de identificação, sendo aceito como documentos de identificação:

a) Cédula de Identidade (RG);

b) CPF;

Obs.: Podendo serem substituídos por Carteira Nacional de Habilitação; Passaporte; Carteira de Trabalho Previdência e Social (CTPS).

c) Comprovante de Residência;

Obs.: Serão aceitos documentos apresentados em nome dos responsáveis legais do estudante universitário, com comprovação de parentesco, sendo aceito se for Pai, Mãe, Irmã(o), Avô(ó);

d) 2 (duas) fotos 3x4



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Secretaria Municipal de Educação



- As documentações necessárias deverão ser entregues na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Rua Presidente Vargas, nº169, bairro Centro, Milagres – CE, no horário compreendido entre **08h00h as 12:00h**, nas seguintes datas:

**ROTA 1 – MISSÃO VELHA** - Dia 21 de janeiro;  
**ROTA 2 – UNILEÃO (LAGOA SECA), FMJ e UFCA** - Dia 22 de janeiro;  
**ROTA 3 – URCA (JUAZEIRO e CRATO) e UNILEÃO (CRAJUBAR)** - Dia 23 de janeiro;  
**ROTA 4 – UNILEÃO (SAÚDE), FAP e FJN** - Dia 24 de janeiro.

**NÃO SERÁ CONCEDIDO NOVO PRAZO AO UNIVERSITÁRIO QUE PERDER O PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS E/OU NÃO ESTIVER COM A DOCUMENTAÇÃO COMPLETA NA DATA RESPECTIVA.**

  
Cra. Glaucineide S. Gonzaga  
Secretária Munic. de Educação  
Portaria Nº 214/2017 GP

**GABINETE DO PREFEITO**



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



**LEI Nº 1.330/2019**

**De 16 de Janeiro de 2019.**

**EMENTA:** INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO - PCCR DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE MILAGRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I**

**Da Instituição do Plano e seu Âmbito de Aplicação**

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, para os servidores integrantes da Secretaria Municipal da Saúde de Milagres, nos termos desta lei que consolida os princípios básicos a serem observados para o seu desenvolvimento e implantação.

**Seção II**

**Dos Princípios e Objetivos**

**Art. 2º** - O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração aqui estabelecido tem como princípios básicos:

- I - orientar a organização dos trabalhadores da Secretaria Municipal da Saúde de Milagres em estrutura de carreira, observando os requisitos de valorização e alocação profissional, conforme a necessidade da gestão municipal, de forma a contemplar as demandas dos servidores públicos efetiva por carreira;
- II- valorizar os servidores públicos efetivos através da equidade de oportunidades de desenvolvimento profissional, como forma de também ampliar e qualificar o atendimento à população;
- III- incentivar ações permanentes de qualificação dos servidores públicos efetivos, visando o reconhecimento do mérito funcional;
- IV- mobilidade, nos limites legais vigentes, favorecendo a prestação de serviços públicos de excelência;

## **GABINETE DO PREFEITO**



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



V- compatibilizar a Administração Municipal de Milagres com as exigências da administração pública moderna.

**Art. 3º** - O Plano objetiva propiciar trajetória profissional de crescimento contínuo aos servidores municipais, visando sua valorização e evolução funcional, bem como, elevação do nível de qualidade dos serviços públicos prestados à população.

### **Seção III**

#### **Dos Conceitos Fundamentais**

**Art. 4º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. **Plano de Cargos Carreiras e Remuneração:** conjunto de normas que disciplinam o desenvolvimento do servidor na carreira, correlacionam as respectivas classes de cargos com os níveis de escolaridade e de remuneração dos profissionais que ocupam e que estabelecem critérios para o desenvolvimento, mediante progressão vertical e horizontal;
- II. **Cargo:** é a unidade básica do quadro de pessoal, de natureza permanente, criado por lei, organizado em carreira, remunerado pelos cofres públicos municipais, providos por concurso público, denominação própria, número certo e provimento em caráter efetivo;
- III. **Função:** cada uma das células de atribuições e responsabilidades em que pode estar subdividido um cargo, atendida sua natureza primária, mantidas as características de criação por Lei.
- IV. **Cargos Isolados:** cargos que não se constituem em carreira;
- V. **Carreira:** a trajetória profissional que define a evolução funcional do servidor estabelecida para cada um dos cargos efetivos abrangidos por esta Lei, organizados conforme as suas especialidades, referências e níveis de remuneração;
- VI. **Nível de Complexidade:** caracterização do desdobramento das diversas carreiras de cada cargo;
- VII. **Competência:** agrupamento de conhecimentos, habilidades e atitudes interdependentes, seguindo critérios previamente conhecidos, que se manifestam através da formação, aperfeiçoamento e qualificação do profissional e o seu comportamento de modo a contribuir para o alcance do resultado desejado, que deverá ser mensurado através da avaliação de desempenho;
- VIII. **Desempenho:** define o compromisso com o interesse público mediante a análise da Pontualidade e Assiduidade, bem como, pelo alcance do resultado esperado no trabalho durante o exercício da função;

## **GABINETE DO PREFEITO**



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



- IX. Formulário de Avaliação do Desempenho Funcional:** instrumento no qual estão contidos os registros referentes a aspectos quantitativos e qualitativos que indicam mérito do servidor, para que possa ser conduzido profissionalmente a patamares mais elevados de complexidade, no que se refere a progressão salarial por competência e promoção por desempenho e desta forma objetivando a realização da ascensão profissional, vertical e horizontal;
- X. Tabela de Referência:** tabela numérica, composta do nível de complexidade e referência salarial, que traz o padrão e o vencimento base sobre o qual incidirão os cálculos de vantagens adicionais de remuneração;
- XI. Padrão Inicial:** remuneração inicial de cada cargo;
- XII. Padrão:** letra que identifica a posição na faixa de remuneração correspondente ao vencimento básico nas diversas áreas de atuação;
- XIII. Progressão:** passagem do servidor de uma faixa salarial para outra, imediatamente superior, dentro do mesmo cargo a que pertence, de acordo com os critérios exigidos nesta Lei;
- XIV. Promoção:** aumento salarial do servidor de acordo com os critérios exigidos nesta Lei, realizada a partir da **Avaliação de Desempenho Funcional**;
- XV. Percentual de Reajuste:** índice aplicável ao padrão em que se encontra o servidor.
- XVI. Avaliação do Desenvolvimento Funcional:** ação instituída pela Administração Municipal através de Decreto, para a avaliação dos servidores efetivos que preencham as condições exigidas nesta Lei.
- XVII. Quadro de Pessoal Efetivo:** relação dos efetivos do município, composto de:
- a) **Parte Permanente:** compreendida pelos servidores que atendam a todos os requisitos previstos nesta Lei, para o exercício do cargo em que foram investidos, em caráter definitivo;
  - b) **Parte Especial:** compreendida pelos servidores que no momento da implantação desta Lei não preencham todos os requisitos previstos para o exercício do cargo em que foram investidos, bem como pelos servidores ocupantes dos cargos extintos;
- XVIII. Procedimento de Transição:** ação de natureza transitória, através do qual é possibilitada a passagem do servidor da Parte Especial para a Parte Permanente do Quadro, quando cumpridas as exigências criadas para os cargos transformados em virtude desta Lei;
- XIX. Vencimento base:** faixa de vencimentos expressos em moeda corrente, aplicável aos cargos a título de retribuição financeira.
- XX. Remuneração:** é a soma do vencimento base com outras vantagens percebidas.

## **GABINETE DO PREFEITO**



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



**Art. 5º** - Os cargos de carreira da Parte Permanente do Quadro de Pessoal estão distribuídos por grupos ocupacionais no Anexo II desta Lei.

**Parágrafo único.** A carga horária e o quantitativo de vagas dos respectivos cargos serão regulamentados por Lei específica, quando da necessidade de novas vagas para realização de concurso público.

**Art. 6º** - Os cargos isolados inseridos na Parte Especial do Quadro de Pessoal estão constando no Anexo I desta Lei, cuja extinção ocorrerá automaticamente quando da vacância.

### **CAPÍTULO II**

#### **ÁREAS DE ATUAÇÃO E ESTRUTURA DE CARGOS**

**Art. 7º** - O quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal da Saúde de Milagres divide-se em 03 (três) Grupos Ocupacionais, Grupo Ocupacional de Nível Superior, Grupo Ocupacional de Nível Técnico e Grupo Ocupacional de Nível Médio com 16 (dezesesseis) padrões e 04 (quatro) níveis de complexidade.

**Art. 8º** - O agrupamento de cargos, aqui estabelecida, respeita os requisitos de formação, no nível médio, técnico e superior de acordo com a legislação pertinente à matéria.

**Art. 9º** - A mudança do empregado de uma carreira diferente da formação acadêmica de contratação via Concurso Público, somente poderá ocorrer mediante a aprovação e classificação em outro Concurso Público, dentro do limite de vagas aprovadas e ofertadas em edital, exceto a migração de grupo ocupacional nível médio para nível técnico que poderá ocorrer mediante comprovação da titulação exigida para o cargo técnico.

**Art. 10º** - Os candidatos aprovados em concurso público cumprirão estágio probatório, na forma definida pelo Estatuto dos servidores do município e de acordo com a Constituição Federal, devendo atender às regras específicas estabelecidas na referida Lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA INVESTIDURA E ENQUADRAMENTO**

**Art. 11º** - A investidura nos cargos regidos por esta Lei dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos na Parte Permanente, no Padrão Inicial correspondente ao cargo pretendido, conforme especificado no Anexo IV.

**Art. 12º** - Constituem requisitos mínimos de escolaridade para investidura nos cargos:

## **GABINETE DO PREFEITO**



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



**I - Grupo Ocupacional de Nível Médio (GONM):** Ensino Médio completo, convencional ou EJA médio, na forma prevista no Anexo II;

**II - Grupo Ocupacional de Nível Técnico (GONT):** Ensino Médio Técnico completo, compatível com a função, na forma prevista no Anexo II

**III - Grupo Ocupacional de Nível Superior (GONS):** Ensino Superior completo, compatível com a função, na forma prevista no Anexo II.

**Art. 13º -** A implantação do PCCR dar-se-á em quatro fases distintas e complementares, com critérios específicos para cada uma delas, a seguir descritas:

I - A primeira fase consistirá na criação da Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional;

II - A segunda fase consistirá no enquadramento dos servidores na nova matriz salarial (Anexo IV), aplicando os critérios de progressão horizontal descritos nos artigos 14 a 16 desta Lei, e de progressão vertical descrita na Seção II do Capítulo IV, a partir do mês subsequente a sanção desta Lei;

III - A terceira fase consistirá em realizar-se a promoção de carreira dos servidores no período máximo de 02 (dois) anos após a sanção desta lei;

IV - A quarta fase consistirá em realizar-se a progressão de carreira dos servidores no período máximo de 03 (três) anos após a sanção desta lei.

**Art. 14º-** Para a implantação do presente Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações aos detentores de cargos efetivos anteriores a publicação desta Lei, que se encontrem no Grupo Ocupacional de Nível Superior (GONS) 2 e 3, deverão ser enquadrados no padrão salarial definido na tabela ANEXO IV – TABELA SALARIAL DE REFERÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE igual ou imediatamente superior ao seu Vencimento Base atualizado;

**Parágrafo único.** Para cálculo do Vencimento Base atualizado, deverá ser considerado inicialmente o valor total da remuneração do servidor, e dele descontados os novos valores relativos aos adicionais e gratificações descritos nos artigos 52 e 53 desta Lei.

**Art. 15º-** Aos detentores de cargos efetivos anteriores à publicação desta Lei que se encontrem nos Grupo Ocupacional de Nível Superior (GONS) 1, assim como os profissionais dos Grupos Ocupacionais de Nível Técnico (GONT) 1 e 2, profissionais que pertençam ao Grupo Ocupacional de Nível Médio (GONM) 1 e os Auxiliares de Enfermagem e de Laboratório (que estão enquadrados na Parte Especial), serão adotados os critérios de Promoção retroativa ao início da carreira de cada servidor, ou seja, excluindo o período do estágio probatório, e considerando a periodicidade de 02 (dois) anos para cada reajuste, conforme ANEXO IV – TABELA SALARIAL DE REFERÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE;

## **GABINETE DO PREFEITO**



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



**Art. 16º-** O enquadramento dos detentores de cargos efetivos anteriores à publicação desta Lei que e encontrem no Grupo Ocupacional de Nível Médio (GONM) 2, quais sejam, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, será realizado de acordo com lei própria do município e respeitará o Piso Nacional das referidas categorias;

**Parágrafo Único.** As demais vantagens estabelecidas nesta Lei são extensivas aos grupos citados no caput deste artigo.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS**

**Art. 17º-** A política de Cargos, Carreira e Remuneração de todos os servidores da saúde, compete ao Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** A gestão de Cargos, Carreira e Remuneração, mencionada no caput deste artigo, compete à Secretaria Municipal da Saúde.

#### **Seção I**

##### **Da Avaliação de Desenvolvimento Funcional**

**Art. 18º-** Fica criada a sistemática de Avaliação de Desenvolvimento Funcional como instrumento que objetiva o desenvolvimento funcional dos servidores públicos e orienta suas possibilidades de crescimento, refletindo as expectativas e necessidades da Administração.

**Art. 19º-** A sistemática abrange:

- I - o processo de avaliação de desempenho;
- II - os programas de qualificação profissional;
- III - as demais ações desenvolvidas pela Administração para o alcance de seus objetivos.

**§1º.** A avaliação de desempenho poderá ser utilizada para:

- I - acompanhamento profissional;
- II- programas de capacitação;
- III - promoção salarial;

## **GABINETE DO PREFEITO**



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



§2º. A avaliação de desempenho será formulada considerando as especificidades dos Grupos Ocupacionais e terá seu conteúdo e valoração fixados no Decreto regulamentador da presente Lei.

### **Seção II**

#### **Da Progressão Salarial**

**Art. 20º-** A progressão salarial, conforme descrita no Inciso XIII do Art. 4º desta Lei, abrangerá os servidores ativos, pertencentes à parte Permanente do Quadro de Pessoal, desde que preenchidas as seguintes condições:

- I - ser estável;
- II - está no efetivo exercício na Secretaria Municipal da Saúde de Milagres;
- III - não possuir faltas injustificadas anotadas em ficha funcional nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação de requerimento para o Processo de Progressão;
- IV - inexistência de penalidade administrativa formalmente aplicada, nos 12 (doze) meses anteriores a apresentação de requerimento para o Processo de Progressão, mediante Processo Administrativo Disciplinar (PAD), garantido o amplo direito de defesa e contraditório;

§1º. Os servidores efetivos que à época do processo de progressão salarial estiverem desempenhando funções de confiança serão garantidos o direito a progressão.

§2º. As progressões salariais ocorrerão pela titulação e será concretizada mediante enquadramento automático em níveis de retribuição superiores aquele em que o servidor se encontrava, mediante apresentação de requerimento e da cópia do diploma ou certificado comprobatório de conclusão de cursos de média e longa duração, e a nível de graduação, pós graduação, mestrado ou doutorado.

**Art. 21º-** A Administração garantirá, mediante verificação de limite na Lei de Diretrizes Orçamentárias, recursos orçamentários suficientes para a Progressão Salarial por Competência, respeitado os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 22º-** Para realizar o Processo de Progressão Salarial por competência será utilizada a pontuação obtida pela titularidade dos candidatos e ocorrerá mediante os seguintes critérios:

- I - 9% (nove por cento) ao portador de diploma de curso de especialização ou residência, limitado a um curso;
- II - 15% (quinze por cento) ao portador do título de mestre, limitado a um título;
- III - 18% (dezoito por cento) ao portador de título de doutor, limitado a um título;

## **GABINETE DO PREFEITO**



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



IV - 9% (nove por cento) para os ocupantes de cargos de nível médio e técnico previamente selecionados através do processo de classificação interno, o qual deverá ser regulamentado através de Decreto específico.

§1º. O diploma do curso apresentado para efeito de posse no cargo exigido para admissão do servidor não será considerado para efeitos de concessão do referido adicional;

§2º. Para efeito do disposto neste artigo, somente serão considerados os cursos reconhecidos e ministrados por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, na forma da legislação específica;

§3º. O diploma de cursos de pós-graduação *lato sensu* será admitido, desde que a duração de carga horária mínima seja de 360 (trezentos e sessenta) horas;

§4º. A progressão salarial concedida ao servidor incidirá sobre o vencimento base;

§5º. A progressão Salarial está condicionada ao cargo exercido pelo servidor, independentemente de estar em cargo comissionado;

§6º. Não serão considerados para efeito de progressão o grau de escolaridade e/ou cursos profissionalizantes, a nível de pós-graduações, mestrado ou doutorado, que não tenham afinidade ou que não sejam objeto da atividade do cargo do concurso público;

§7º. A percepção da progressão salarial será concedida observado o limite máximo de 42% (quarenta e dois por cento) a cada servidor.

### **Seção III**

#### **Da Promoção Salarial**

**Art. 23º-** A promoção salarial, conforme descrita no Inciso XIV do Art. 4º desta Lei, abrangerá os servidores ativos, pertencentes tanto à parte Permanente quanto à parte Especial do Quadro, desde que preenchidas as seguintes condições:

I - ser estável;

II - estar em efetivo exercício na Secretaria Municipal da Saúde de Milagres;

III - não possuir faltas injustificadas anotadas em ficha funcional nos 12 (doze) meses anteriores à publicação do decreto que regulamenta o Processo de Progressão;

IV - não ter sofrido nenhuma medida disciplinar nos 06 meses anteriores ao processo de avaliação de desempenho, mediante processo administrativo disciplinar (PAD), garantido o amplo direito de defesa e contraditório;

V - ter obtido o grau mínimo exigido na Avaliação de Desempenho: 70% (setenta por cento).

## **GABINETE DO PREFEITO**



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



§ 1º. Os servidores efetivos que à época do processo de promoção salarial estiverem desempenhando funções de confiança serão avaliados dentro da função que estiverem executando.

§ 2º. Para obter o grau mínimo indicado no Inciso IV do artigo acima, o servidor deverá alcançar nível satisfatório na sua avaliação de desempenho.

**Art. 24º-** A Administração garantirá, mediante verificação de limite na Lei de Diretrizes Orçamentárias, recursos orçamentários suficientes para a Promoção Salarial por Desempenho, respeitados os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 25º-** Para participar do procedimento de Promoção Salarial por Desempenho será garantido ao servidor, através de sua chefia imediata, a avaliação do seu desempenho funcional que será realizada através do Formulário de Desempenho Funcional, a ser regulamentado mediante Decreto.

**Art. 26º-** Aplicar-se-á o percentual de 3% (três por cento) para os casos de PROMOÇÃO POR DESEMPENHO para os Grupos Ocupacionais Médio, Técnico e Superior.

**Art. 27º-** O servidor promovido ocupará, na nova referência, o padrão salarial com valor imediatamente superior ao seu vencimento base à data da promoção.

### **Seção IV**

#### **DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL**

**Art. 28º-** Será criada a Comissão Paritária de Avaliação de Desenvolvimento Funcional, nomeada através de Portaria do Chefe do Executivo, com a atribuição de proceder à avaliação periódica de desempenho, conforme disposto na Sessão I do Capítulo IV e em regulamentação específica.

**Parágrafo único.** A Comissão será composta de: 01 (um) presidente, indicado pelo Chefe do Executivo; 01 (um) Procurador Jurídico, indicado pelo Procurador-Geral do Município; 01 (um) membro do setor de Recursos Humanos, indicado pelo Secretário de Administração e Finanças e 03 (três) representantes dos servidores efetivos da Secretaria Municipal da Saúde, escolhidos pelos servidores que compõem a Secretaria Municipal da Saúde de Milagres.

**Art. 29º-** A alternância dos membros da Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional verificar-se-á a cada 03 (três) anos de participação, podendo tal período ser prorrogado uma única vez, observados, para sua substituição, os critérios fixados nesta Lei.

## **GABINETE DO PREFEITO**



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



**Parágrafo Único.** Em caso de morte, aposentadoria, exoneração, interesses diversos das categorias, afastamento do cargo ou qualquer impedimento de qualquer um dos membros da Comissão de Avaliação, proceder-se-á a sua substituição, de acordo com o estabelecido neste Capítulo e no regulamento específico.

**Art. 30º-** Os servidores membros da Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional terão sua promoção automática, sem necessidade de submissão à Avaliação de Desenvolvimento Funcional Anual, desde que preencham os critérios previstos no art. 23, Incisos I a V, desta Lei;

**Art. 31º-** Os servidores membros da Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional serão dispensados de um turno de trabalho de 04 (quatro) horas semanalmente quando a Comissão estiver reunida, a fim de exercerem as atividades inerentes à Comissão;

**Art. 32º-** Compete a Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional:

I - acompanhar de forma permanente a aplicação do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações da Secretaria Municipal da Saúde de Milagres;

II - receber os títulos dos servidores aptos à Progressão Funcional e dar deferimento ou não a estes, conforme as regras estabelecidas nesta Lei;

III - aplicar as normas, critérios e procedimentos que regem a concessão da promoção nos termos definidos nesta Lei;

IV - analisar a pontuação a cada servidor conforme as planilhas de avaliação de desempenho, realizadas pela chefia imediata;

V - apurar o resultado da avaliação de desempenho funcional;

VI - apreciar e responder recursos interpostos;

VII - elaborar relatório final da avaliação de desempenho;

VIII - exercer competências que forem atribuídas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 33º-** A Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional reunir-se-á nas seguintes circunstâncias:

I – para a realização do processo de enquadramento dos detentores de cargos efetivos anteriores a publicação desta Lei, na nova matriz salarial (Anexo IV);

II - para coordenar a avaliação de desenvolvimento funcional dos servidores, com base nos fatores apontados no Formulário de Avaliação de Desempenho, objetivando a aplicação do instituto da promoção salarial por desempenho;

## **GABINETE DO PREFEITO**



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



III - extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

**Art. 34º-** A avaliação de desempenho dos cargos estabelecidos nesta Lei, requisito para a promoção salarial, far-se-á através da totalidade de pontos obtidos nos níveis de desempenho previstos nos documentos instituídos pela Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional, criada para este fim e aprovada pelo Chefe do Executivo, que regulamentará através de Decreto.

**§1º.** O desempenho dos servidores será avaliado, observando-se cumulativamente os seguintes fatores:

- I - competência técnica;
- II - relacionamento interpessoal;
- III - conduta ético-funcional;
- IV - capacidade de iniciativa;
- V - responsabilidade.

**§2º.** As chefias imediatas, qualificadas para avaliação dos servidores, remeterão os formulários para a Comissão de Avaliação, até o primeiro trimestre de cada ano.

**§3º.** A Comissão de Avaliação e Desempenho reunir-se-á no segundo trimestre de cada ano para exercer as suas funções.

### **CAPÍTULO V** **DA LOTAÇÃO**

**Art. 35º-** O Secretário Municipal da Saúde estudará, anualmente, juntamente com os demais órgãos e secretarias da Administração Municipal, a lotação de todas as unidades em face dos programas de trabalho a executar.

**Parágrafo Único.** Com base nas conclusões do referido estudo, o Secretário de Saúde apresentará ao Chefe do Executivo, proposta de lotação geral da Secretaria Municipal da Saúde, a qual deverá constar:

- I - a lotação atual, relacionando os cargos com os respectivos quantitativos existentes em cada unidade organizacional;
- II - a lotação proposta, relacionando os cargos com os respectivos quantitativos, efetivamente necessários ao pleno funcionamento de cada unidade organizacional;

Rua Presidente Vargas, 200 - Centro - Milagres-CE - CNPJ: 07.655.277/0001-00 Fone/Fax: (88)3553-1255/1720

## **GABINETE DO PREFEITO**



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



III - relatório, indicando e justificando o provimento ou extinção de cargos vagos existentes, bem como a criação de novos cargos, indispensáveis ao serviço, se for o caso;

IV - as conclusões do estudo, com a devida antecedência, para que seja prevista, na proposta orçamentária, as modificações sugeridas.

**Art. 36º-** O afastamento do servidor de seu órgão de origem para ter exercício em outro, somente se verificará mediante prévia autorização do Chefe do Executivo, para fim e prazo determinado, a critério da Administração, cabendo prorrogação.

**Art. 37º-** Atendido sempre o interesse do serviço, o Chefe do Executivo poderá alterar a lotação do servidor, *ex officio* ou a pedido, desde que não haja desvio de função.

### **CAPÍTULO VI**

#### **ALTERAÇÃO, EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES**

##### **Seção I**

###### **Da Extinção**

**Art. 38º-** Ficam extintos os cargos de Agente Municipal de Saúde, Auxiliar de Laboratório e Auxiliar de Enfermagem, devendo as pessoas ocupantes destes cargos serem postas em disponibilidade e aproveitadas em outros cargos de formação e atribuição equivalentes.

##### **Seção II**

###### **Das alterações**

**Art. 39º-** Fica alterada a denominação e os requisitos do cargo de Atendente de Consultório Dentário que será denominado de Agente de Saúde Bucal, mantendo-se as suas respectivas atribuições, conforme detalhado no Anexo III desta Lei.

##### **Seção III**

###### **Da Criação de Cargos e Funções**

**Art. 40º-** A Secretaria Municipal da Saúde poderá, quando da realização do estudo anual de sua lotação, propor a criação de novos cargos, sempre que necessário.

**§1º.** A proposta para a criação de novos cargos deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças que a submeterá à apreciação da Procuradoria-Geral do Município, para posterior encaminhamento ao Gabinete do Prefeito.

## **GABINETE DO PREFEITO**



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



§2º. Da proposta de criação de novos cargos deverão constar:

- I – denominação dos cargos que se deseja criar;
- II - descrição das respectivas atribuições e requisitos de instrução para provimento;
- III - justificativa pormenorizada de sua criação;
- IV - quantitativo de vaga para os cargos a serem criados;
- V - nível e referência de vencimento dos cargos a serem criados.

§3º. O vencimento inicial de cada cargo a ser criado se dará no padrão e classe inicial dos mesmos, considerando-se:

- I - o grau de instrução exigido para seu provimento;
- II - o grau de complexidade e responsabilidade das atribuições descritas para o cargo.

**Art. 41º-** Cabe à Secretaria Municipal de Administração e Finanças analisar a proposta e verificar:

- I - se a proposta apresentada está em conformidade com as exigências contidas na presente Lei;
- II - se há dotação orçamentária para a criação dos novos cargos;
- III - se suas atribuições estão implícitas ou explícitas nas descrições dos cargos já existentes.

**Art. 42º-** Sendo a conclusão da análise favorável, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças encaminhará a proposta para a criação de novos cargos para o Chefe do Executivo, que, se estiver de acordo, a encaminhará, em forma de projeto de Lei, à Câmara Municipal.

**Art. 43º-** Se o parecer for desfavorável pela inobservância de quaisquer dos incisos do artigo 40 desta Lei, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças encaminhará cópia da proposta ao Gabinete do Prefeito, justificando o indeferimento.

**Parágrafo Único.** Os vencimentos dos ocupantes de cargos públicos são irredutíveis conforme o disposto no inciso XV do Art. 37 e no inciso VI do Art. 7º, ambos da Constituição Federal.

**Art. 44º-** Os cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Milagres, estão agrupados por níveis de escolaridade, de acordo com os Anexo II desta Lei.

Rua Presidente Vargas, 200 - Centro - Milagres-CE - CNPJ: 07.655.277/0001-00 Fone/Fax: (88)3553-1255/1720

## **GABINETE DO PREFEITO**



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



**Parágrafo Único.** As remunerações dos cargos estão subdivididas em referências que correspondem as faixas de vencimentos, compostas de 16 (dezesesseis) padrões designados alfabeticamente de A a P, sendo A o padrão inicial, conforme ANEXO IV – TABELA SALARIAL DE REFERÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE;

**Art. 45º-** A revisão geral dos vencimentos e salários estabelecidos para os cargos de provimento efetivo deverá ser efetuada anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices, por Lei específica de iniciativa do Prefeito, que deverá ser publicada até 31 de março de cada ano, conforme o disposto no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DAS ATIVIDADES DE APERFEIÇOAMENTO PERMANENTE**

**Art. 46º-** Fica instituído, como atividade permanente da Prefeitura Municipal de Milagres, o treinamento de seus servidores, tendo como objetivos:

- I - criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;
- II - capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Gestão Municipal;
- III - estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;
- IV - integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Gestão como um todo.

**Art. 47º-** As atividades de aperfeiçoamento permanentes serão de quatro tipos:

- I - de integração, tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho, através de informações sobre a gestão e o funcionamento da Secretaria Municipal da Saúde e de transmissão de técnicas de relações humanas;
- II - de formação, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas, com vistas ao seu desenvolvimento funcional;
- III - de adaptação, com finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinham exercendo até o momento;

## **GABINETE DO PREFEITO**



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



IV - de readaptação, com a finalidade de reaproveitar o servidor em funções compatíveis com a limitação que tenha sofrido na sua capacidade física ou mental, diagnosticada por junta médica, dentro dos princípios estabelecidos no decreto regulamentador.

**Art. 48º-** O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado, direta ou indiretamente, pela Prefeitura Municipal de Milagres:

I - com a utilização de instrutores locais e, preferencialmente, no próprio órgão em que estiver lotado o servidor;

II - mediante o encaminhamento dos servidores para cursos realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no Município;

III - através da contratação de especialistas, empresas ou instituições especializadas, observadas as legislações pertinentes.

**Art. 49º-** As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento:

I - identificando e analisando no âmbito de cada órgão, as necessidades de treinamento, estabelecendo programas prioritários e propondo medidas necessárias ao atendimento das carências verificadas à execução dos programas propostos;

II - facilitando a participação de seus subordinados nos programas de treinamento e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular da unidade administrativa;

III - desempenhando, dentro dos programas de treinamento aprovados, atividades de instrutor;

IV - submetendo-se a programas de treinamento para o desempenho das atribuições inerentes à função de chefia e às atividades de instrutor.

**Art. 50º-** A Secretaria Municipal da Saúde elaborará e coordenará a execução de programas de treinamento, em colaboração com as demais unidades organizacionais de igual nível hierárquico.

**Parágrafo Único.** Os programas de treinamento serão elaborados, anualmente, a tempo de se inserir, na proposta orçamentária, os recursos necessários à sua implementação.

**Art. 51º-** Independentemente dos programas previstos, cada chefia desenvolverá, com seus subordinados, atividades de treinamento em serviço, em consonância com o programa de treinamento estabelecido pela Administração Municipal, através de:

## **GABINETE DO PREFEITO**



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



- I - reuniões para estudo e discussão de assuntos de serviço;
- II - divulgação de normas legais e aspectos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e à sua execução;
- III - discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia e de sua contribuição para o sistema administrativo.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DA FIXAÇÃO DOS PADRÕES DE VENCIMENTO, GRAFICAÇÕES E ADICIONAIS**

**Art. 52º-** A estrutura de vencimento e os demais componentes do sistema remuneratório observarão:

- I - A natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
- II - Os requisitos para a investidura;
- III - As peculiaridades dos cargos.

#### **Seção I**

##### **Da Gratificação de Desempenho Produtivo**

**Art. 53º-** Os profissionais de nível superior lotados na Estratégia de Saúde da Família (PSF) e no Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF), após cumprimento do estágio probatório, farão jus ao recebimento da Gratificação de Desempenho Produtivo nos valores fixados no Anexo V – Tabela de Valores das Gratificações de Desempenho.

#### **Seção II**

##### **Do Adicional de Insalubridade**

**Art. 54º-** Todos os profissionais regidos pela presente Lei farão jus ao Adicional de Insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) do salário base, exceto as categorias Agente de Endemias e Técnico em Radiologia, os quais receberão o percentual de 40% (quarenta por cento) do salário base, conforme disposto em Lei Federal.

## **GABINETE DO PREFEITO**



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



### **CAPÍTULO IX DAS LICENÇAS**

**Art. 55º-** A concessão das licenças reger-se-á pelo disposto no Artigo 72 ao Artigo 106 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Milagres.

**§1º.** Nos casos de afastamento para realização de mestrado e doutorado, o servidor público fará jus a percepção do salário, desde que devidamente comprovada sua frequência e a conclusão do curso, ficando obrigatório o cumprimento de igual período de afastamento a serviço da Secretaria Municipal de Saúde ou ressarcimento integral e corrigido dos recursos recebidos quando afastados.

**§2º.** O servidor que se afastar para cursar Pós-Graduação *strictu sensu* (mestrado e doutorado) terá os seguintes limites de prazos de afastamento:

I – até 3 (três) anos para mestrado;

II – até 5 (cinco) anos para doutorado.

III - até 6 (seis) anos para Mestrado e Doutorado se cursados concomitantemente.

**§3º -** O afastamento será concedido por 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado anualmente, até o limite máximo, levando-se em conta os relatórios circunstanciados de atividades realizadas pelo(a) servidor(a).

**§4º -** Expirado o prazo de afastamento estabelecido por esta lei, fica determinado que o(a) servidor(a) retorne às suas atividades.

### **CAPÍTULO X DAS PARTICULARIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS**

**Art. 56º-** Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias lotados na Secretaria Municipal da Saúde de Milagres são regidos pelas seguintes leis, além do disposto na presente Lei:

I – Lei Federal nº 12.994/14 c/c Lei Federal nº 11.350/06 e Lei nº 13.595/2018;

II – Lei Municipal nº 1.267/17 – Fixa no âmbito do Município de Milagres o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e autoriza o Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde incentivo financeiro adicional, repassado pelo Ministério da Saúde e dá outras providências;

III – Lei Municipal 1.300/17 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, incentivo financeiro anual e dá outras providências.

**GABINETE DO PREFEITO**



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



**CAPÍTULO XI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 57º-** O PCCR poderá ser revisado a cada 05 (cinco) anos, tendo como base a data de vigência desta lei, sempre que identificadas situações funcionais que exijam adaptações.

**Parágrafo Único.** As tabelas de referência deverão ser analisadas anualmente no mês de março visando à correção monetária salarial.

**Art. 58º-** Deve ser assegurado ao servidor o direito de recurso caso discorde do resultado da Avaliação de Desempenho, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 59º-** A partir da vigência desta Lei, os servidores estáveis serão enquadrados na Tabela Salarial de Referência dos Profissionais da Saúde (Anexo IV) conforme disposto no artigo 14 a 16 da presente Lei, ficando mantido o direito ao recebimento das demais vantagens pecuniárias a que fizerem jus.

**§1º.** Os servidores em estágio probatório aguardarão o cumprimento do referido estágio, previsto na Constituição Federal, 03 (três) anos, seguindo a partir daí as novas regras estabelecidas para progressão salarial.

**§2º.** A Administração Municipal garantirá recursos orçamentários suficientes para suportar a inserção dos servidores estáveis nos moldes do ANEXO IV – TABELA SALARIAL DE REFERÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE.

**Art. 60º-** Fica assegurada ao servidor ativo inserido na Parte Especial a mudança para a Parte Permanente, desde que comprove a titulação compatível com o cargo.

**§1º.** Os servidores mencionados no *caput* deste artigo serão inseridos no padrão e referência da Parte Permanente correspondente ao último vencimento percebido, ou padrão imediatamente superior ao valor.

**§2º.** No caso específico de Servidor que seja Atendente de Consultório Dentário, inseridos na Parte Especial, poderá haver mudança para Agente de Saúde Bucal, inserido na Parte Permanente, mediante comprovação de experiência mínima de 06 (seis) meses.

**§3º.** Após a publicação do Decreto de homologação do Processo de Transição, serão extintos os cargos ocupados na Parte Especial e as respectivas vagas remanejadas para a Parte Permanente do Quadro. A vaga ocupada na Parte Especial, que ficar em aberto em consequência de aposentadoria, exoneração, demissão ou óbito, não será repostada, de modo que haja a total extinção da Parte Especial.

**GABINETE DO PREFEITO**



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



§4º. O Processo de Transição ocorrerá no período que iniciará a partir da vigência desta Lei e terminará no final de primeiro semestre do ano de 2020.

**Art. 61º-** O Grupo Ocupacional Nível Técnico 2 (Técnico em radiologia) será regido pela Lei 7.394/85 e pelo Decreto 92.790/86, além das disposições da presente Lei.

**Art. 62º-** Fazem parte da presente Lei os seguintes Anexos:

Anexo I - Descrição dos Cargos que compõem a parte especial (função em transição ou extinção);

Anexo II – Grupos Ocupacionais e Cargos da parte permanente;

Anexo III – Atribuições dos Cargos que compõem a parte permanente;

Anexo IV – Tabela salarial de referência dos profissionais da saúde;

Anexo V - Tabela de valores das gratificações de desempenho produtivo

**Art. 63º-** Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos regulamentares necessários a execução da presente Lei.

**Art. 64º-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento próprio do Poder Executivo.

**Art. 65º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 16 DE JANEIRO DE 2019.**

  
**LIELSON MACÊDO LANDIM**  
PREFEITO MUNICIPAL

## GABINETE DO PREFEITO



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



### ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DA PARTE ESPECIAL

CARGO	DESCRIÇÃO
<b>AGENTE MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	Exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção de saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.
<b>AUXILIAR DE LABORATÓRIO</b>	Auxiliar na limpeza e esterilização dos equipamentos e bancadas de trabalho; auxiliar na execução dos serviços de laboratório, através da preparação dos materiais; receber, preparar e distribuir materiais destinados às atividades do laboratório e para análise; efetuar o tratamento e o controle da água de reservatórios e dos equipamentos de purificação, utilizando técnicas adequadas; participar de reuniões, cursos e treinamentos; além de executar qualquer tarefa solicitada por um setor superior.
<b>AUXILIAR DE ENFERMAGEM</b>	Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação e orientação das atividades de enfermagem e na prevenção e controle de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; Executar atividades de assistência de enfermagem na saúde do idoso, do adulto, da mulher, do adolescente, da criança e do recém-nascido, excetuadas as privativas do Enfermeiro; Prestar cuidados de enfermagem pré e pós operatórios; Executar atividades de desinfecção e esterilização; Organizar o ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões; Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; Realizar demais atividades inerentes ao emprego.
<b>ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO</b>	Executar atividades de caráter geral relativas ao atendimento de pacientes, higienização bucal, instrumentalização e manipulação de materiais odontológicos, manutenção de equipamentos dentários, tudo sob a supervisão do Odontólogo; Desempenhar outras atividades afins ao cargo.

**GABINETE DO PREFEITO**



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



**ANEXO II**

**GRUPOS OCUPACIONAIS E CARGOS DA PARTE PERMANENTE**

<b>GRUPO OCUPACIONAL</b>	<b>CARGOS</b>
GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	I: NUTRICIONISTAS, PSICÓLOGOS, FISIOTERAPEUTAS, EDUCADORES FÍSICOS, FARMACÊUTICOS, BIOQUÍMICOS E FONOAUDIÓLOGOS I: DENTISTAS E ENFERMEIROS II: MÉDICOS
GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO	I: AGENTE DE SAÚDE BUCAL II: AGENTES DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS
GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL TÉCNICO	I: TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E TÉCNICOS EM LABORATÓRIO II: TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

## GABINETE DO PREFEITO



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



### ANEXO III

#### ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DA PARTE PERMANENTE

CARGO	DESCRIÇÃO
<b>ENFERMEIRO</b>	Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; Executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; Realizar ações de saúde em diferentes ambientes na Instituição e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; Realizar as atribuições de Enfermeiro e demais atividades inerentes ao emprego.
<b>DENTISTA</b>	Atender e orientar os pacientes; Executar procedimentos odontológicos; Estabelecer diagnósticos e prognósticos; Promover e coordenar medidas de promoção e prevenção da saúde e ações de saúde coletiva; Atuar em equipes multidisciplinares e interdisciplinares; Realizar demais atividades inerentes ao emprego.
<b>MÉDICO</b>	Realizar consultas e atendimentos médicos; Tratar pacientes; Elaborar documentos médicos inclusive laudos; Implementar ações para promoção da saúde; Coordenar programas e serviços em saúde; Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; Realizar as demais atividades inerentes ao emprego.
<b>NUTRICIONISTA</b>	Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); Organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; Efetuar controle higiênico-sanitário; Participar de programas de educação nutricional; Realizar demais atividades inerentes ao emprego.
<b>PSICÓLOGO</b>	Avaliar alterações das funções cognitivas, buscando diagnóstico ou detecção precoce de sintomas, tanto em clínica quanto em pesquisa; Promover a reabilitação neuropsicológica; Auditar, realizar perícias e emitir laudos, gerando informações e documentos sobre as condições ocupacionais ou incapacidades mentais; Realizar demais atividades inerentes ao emprego.
<b>FISIOTERAPEUTA</b>	Atender pacientes; Realizar ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, recuperação, habilitação e reabilitação do paciente, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia e ortoptia; Realizar diagnósticos específicos; Analisar condições dos pacientes; Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

Rua Presidente Vargas, 200 - Centro - Milagres-CE - CNPJ: 07.655.277/0001-00 Fone/Fax: (88)3553-1255/1720

## GABINETE DO PREFEITO



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



CARGO	DESCRIÇÃO
<b>EDUCADOR FÍSICO</b>	Participar de equipes multidisciplinares, auxiliando no tratamento de pessoas com problemas físicos ou psíquicos; Executar, organizar e supervisionar programas de atividade física para pessoas e grupos; Condicionar fisicamente crianças, adolescentes, adultos e idosos; Avaliar o resultado do tratamento por meio de testes e questionários de qualidade de vida; Realizar demais atividades inerentes ao emprego.
<b>FARMACÊUTICO</b>	Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos; Realizar análises clínicas, toxicológicas, físicoquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; Participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; Orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos; Realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais; Realizar preparação, produção, controle e garantia de qualidade, fracionamento, armazenamento, distribuição e dispensação de radiofármacos; Realizar demais atividades inerentes ao emprego.
<b>BIOQUÍMICO</b>	Orientar e controlar a produção de kits destinados as análises bioquímicas, microbiológicas e sorológicas destinadas as análises clínicas, imunológicas e aos bancos de sangue; A produção de produtos sorológicos destinados as análises clínicas, biológicas imunológicas e aos bancos de órgãos; Executar e supervisionar análises toxicológicas destinadas à identificação de substâncias entorpecentes e outros tóxicos, com a finalidade de garantir a qualidade, grau e pureza e homogeneidade dos alimentos e produtos diabéticos; Orientar e executar a coleta de amostra matérias biológicas destinados as análise clínicas, biológicas analise citológicas e hormonais com o fim de esclarecer o diagnostico clinico; Assessorar autoridades, em diferentes níveis, preparando informes e documentos sobre a legislação e assistência farmacêutica, exarando pareceres a fim de servir de subsidio para a elaboração de ordens de serviços, portarias, decretos etc; Produzir e realizar análise de soro e vacina em geral e de outros produtos imunológicos, valendo-se de método laboratoriais (físico, químico, biológicos e imunológicos) para controlar a pureza, qualidade e atividade terapêutica; Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

Rua Presidente Vargas, 200 - Centro - Milagres-CE - CNPJ: 07.655.277/0001-00 Fone/Fax: (88)3553-1255/1720

**GABINETE DO PREFEITO**



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



CARGO	DESCRIÇÃO
<b>FONOAUDIÓLOGO</b>	Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação daqueles que utilizam protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; Tratar de pacientes efetuando avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; Orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; Desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida; Realizar demais atividades inerentes ao emprego.
<b>AGENTE DE SAÚDE BUCAL</b>	Atuar na promoção, prevenção e controle das doenças bucais; Promover e participar de programas educativos e de saúde bucal, orientando indivíduos e grupos, principalmente com relação à escovação e aplicação de flúor; Participar da realização de estudos epidemiológicos em saúde bucal; Realizar, sob supervisão do cirurgião-dentista, atividades clínicas voltadas para o restabelecimento da saúde, conforto, estética e função mastigatória do indivíduo; Controlar estoques e gerenciar a manutenção do aparato tecnológico presente num consultório dentário; Realizar demais atividades inerentes ao emprego.
<b>AGENTE DE SAÚDE</b>	Exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção de saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.
<b>AGENTE DE ENDEMIAS</b>	Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; Realizar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica; identificar casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável; divulgar informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; realizar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; cadastrar e atualizar a base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; executar ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; executar ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; registrar informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; identificar e cadastrar situações que interfiram no curso das

Rua Presidente Vargas, 200 - Centro - Milagres-CE - CNPJ: 07.655.277/0001-00 Fone/Fax: (88)3553-1255/1720

## GABINETE DO PREFEITO



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



CARGO	DESCRIÇÃO
	doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.
<b>AUXILIAR E TÉCNICO EM ENFERMAGEM</b>	Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação e orientação das atividades de enfermagem e na prevenção e controle de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; Executar atividades de assistência de enfermagem na saúde do idoso, do adulto, da mulher, do adolescente, da criança e do recém-nascido, excetuadas as privativas do Enfermeiro; Prestar cuidados de enfermagem pré e pós operatórios; Executar atividades de desinfecção e esterilização; Organizar o ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões; Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; Realizar demais atividades inerentes ao emprego.
<b>TÉCNICO EM RADIOLOGIA</b>	Realizar exames radiográficos convencionais; Processar filmes radiológicos, preparar soluções químicas e organizar a sala de processamento; Preparar o paciente e o ambiente para a realização de exames nos serviços de radiologia e diagnóstico por imagem; Auxiliar na realização de procedimentos de medicina nuclear e radioterapia; Acompanhar a utilização de meios de contraste radiológicos, observando os princípios de proteção radiológica, avaliando reações adversas e agindo em situações de urgência, sob supervisão profissional pertinente; Realizar demais atividades inerentes ao emprego.
<b>TÉCNICO EM LABORATÓRIO</b>	Auxiliar e executar atividades padronizadas de laboratório - automatizadas ou técnicas clássicas - necessárias ao diagnóstico, nas áreas de parasitologia, microbiologia médica, imunologia, hematologia, bioquímica, biologia molecular e urinálise; Colaborar, compondo equipes multidisciplinares, na investigação e implantação de novas tecnologias biomédicas relacionadas às análises clínicas, Operar e zelar pelo bom funcionamento do aparato tecnológico de laboratório de saúde; Em sua atuação é requerida a supervisão profissional pertinente, bem como a observância à impossibilidade de divulgação direta de resultados; Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

GABINETE DO PREFEITO



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



ANEXO IV – TABELA SALARIAL DE REFERÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

CARGO	FUNÇÃO	NÍVEL	VALORES															
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
ESPECIAL	Aterranentes Consultivo	GO/NI	1.088,18	1.067,27	1.089,28	1.132,26	1.166,23	1.201,22	1.237,25	1.274,37	1.312,80	1.351,98	1.392,54	1.434,32	1.477,34	1.521,67	1.567,32	1.614,33
	Auxiliar de Laboratório e Análises de Enfermagem	GO/MI	1.088,18	1.067,27	1.089,28	1.132,26	1.166,23	1.201,22	1.237,25	1.274,37	1.312,80	1.351,98	1.392,54	1.434,32	1.477,34	1.521,67	1.567,32	1.614,33
PARALELA	Servente de Saúde	GO/NI	1.088,18	1.067,27	1.089,28	1.132,26	1.166,23	1.201,22	1.237,25	1.274,37	1.312,80	1.351,98	1.392,54	1.434,32	1.477,34	1.521,67	1.567,32	1.614,33
	Técnicos de Laboratório e Técnicas de Enfermagem	GO/NI	1.067,27	1.089,28	1.132,26	1.166,23	1.201,22	1.237,25	1.274,37	1.312,80	1.351,98	1.392,54	1.434,32	1.477,34	1.521,67	1.567,32	1.614,33	1.662,76
	Técnicos de Radiologia	GO/NI	2.072,26	2.124,53	2.188,57	2.264,62	2.332,46	2.402,43	2.474,51	2.548,74	2.625,30	2.703,85	2.785,06	2.868,63	2.954,66	3.043,33	3.134,63	3.228,67
	Farmacêuticos, Biocombustíveis, Fisioterapeutas, Nutricionistas, Psicólogos, Fisioterapeutas e Enfermeiros (Especialistas)	GO/NI	1.667,27	1.089,28	1.132,26	1.166,23	1.201,22	1.237,25	1.274,37	1.312,80	1.351,98	1.392,54	1.434,32	1.477,34	1.521,67	1.567,32	1.614,33	1.662,76
Médicos	Medicina (Especialistas)	GO/NI	2.800,00	2.884,00	2.970,52	3.059,64	3.151,42	3.245,97	3.343,35	3.443,65	3.546,96	3.653,36	3.762,97	3.875,85	3.992,13	4.111,89	4.235,25	4.362,31
	Medicina (Especialistas)	GO/NI	2.800,00	3.240,00	3.487,20	3.741,22	3.904,07	3.974,19	4.052,42	4.138,99	4.234,16	4.338,19	4.450,33	4.570,87	4.700,09	4.838,27	4.985,72	5.143,24
FARMACÊUTICOS	FARMACÊUTICOS	I	Nível I															
		II	Nível II															
		III	Nível III															
		IV	Nível IV															

Rua Presidente Vargas, 200 - Centro - Milagres-CE - CNPJ: 07.655.277/0001-00 Fone/Fax: (88)3553-1255/1720

**GABINETE DO PREFEITO**



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



**ANEXO V – TABELA DE VALORES DAS GRATIFICAÇÕES DE DESEMPENHO PRODUTIVO**

CARGOS	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
I: NUTRICIONISTAS, PSICÓLOGOS, FISIOTERAPEUTAS, EDUCADORES FÍSICOS, FARMACÊUTICOS, BIOCÍMICOS E FONOAUDIÓLOGOS	R\$ 500,00
II: DENTISTAS E ENFERMEIROS	R\$ 1.000,00
III: MÉDICOS	R\$ 2.000,00

Rua Presidente Vargas, 200 - Centro - Milagres-CE - CNPJ: 07.655.277/0001-00 Fone/Fax: (88)3553-1255/1720

**GABINETE DO PREFEITO**



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 034/2019-GP

De 16 de janeiro de 2019.

EXONERAÇÃO de servidor de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.301 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR, a partir de 16 de janeiro de 2019, a servidora MARIA SOCORRO FRANÇA DA SILVA ALVES, CPF Nº 911.883.263-68, do Cargo em Comissão de ASSESSOR DE EXPEDIENTE HOSPITALAR, para a qual a mesma foi designada através da Portaria nº 149/2018, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - Fica declarado para fins de direito, a vacância do referido Cargo em Comissão.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES (CE), em 16 de janeiro de 2019.

  
**LIELSON MACÊDO LANDIM**  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 035/2019-GP

De 16 de janeiro de 2019.

Designa o Grupo Gestor Local do Programa BPC na escola e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial nº 18, de 24 de abril de 2007, que cria o Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Programa de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – PROGRAMA BPC NA ESCOLA, com prioridade para a faixa etária até dezoito anos;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial nº 1, de 12 de março de 2008, e alterações, que estabelece os procedimentos para adesão ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica designado, o **GRUPO GESTOR LOCAL DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA**, do Município de Milagres – Ceará, composto pelos Gestores das Políticas de Educação, Assistência Social e Saúde, para o quadriênio 2017-2020.

**I - Representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social**  
Soraya Bezerra dos Santos

**II - Representante da Secretaria Municipal de Educação**  
Maria Celiana Campos Lopes

**III - Representante da Secretaria Municipal de Saúde**  
Leilany Dantas Varela

**Art. 2º** - A Coordenação do Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola será exercida pela Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social.

**Art. 3º** - Constituem atribuições do Grupo Gestor Local do Programa BPC na escola:

I - gerir e coordenar o Programa BPC na Escola no Município;

## **GABINETE DO PREFEITO**



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



II - realizar a articulação com o Governo Estadual e Federal com vistas à viabilização dos objetivos do Programa BPC na Escola;

III - informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, sobre os dados resultantes da aplicação do Questionário;

IV - informar ao Governo Federal a relação dos beneficiários do BPC, que não foram localizados para aplicação do Questionário, com as devidas justificativas;

V - registrar e informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, as informações sobre as ações desenvolvidas pelo Município, referentes ao Programa BPC na Escola;

VI - definir estratégias intersetoriais para garantir o ingresso e a permanência das pessoas com deficiência e em idade escolar, no ensino regular.

**Art. 4º** - A Coordenação da Equipe Técnica para aplicação do Questionário para a identificação das barreiras para o acesso e permanência na Escola das Pessoas com Deficiência beneficiárias do BPC, será exercida pela Técnica Maria Anaisa Xavier – Assistente Social – Registro no CRESS/CE Nº 6590.

**Art. 5º** - Constituem atribuições da Coordenação da Equipe Técnica do Programa BPC na Escola:

I - instituir a Equipe Técnica responsável pela aplicação do Questionário;

II - assegurar a participação da Equipe Técnica responsável pela aplicação do Questionário, na capacitação específica com vistas a sua aplicação;

III - conhecer as normas, o material informativo e orientar os participantes da Equipe Técnica, para aplicação do Questionário;

IV - assegurar a aplicação anual do Questionário;

V - ofertar serviços sócio-assistenciais aos beneficiários do BPC e as suas respectivas famílias, pelos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS;

VI - garantir a integralidade na atenção à saúde das pessoas com deficiência, com acolhimento e atenção às necessidades de Saúde na Atenção Básica, acesso aos serviços de saúde e reabilitação do Sistema único de Saúde – SUS;

VII - garantir a matrícula dos beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos de idade, em classes comuns do ensino regular, com prioridade para as localizadas próximas da residência do aluno.

**GABINETE DO PREFEITO**



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



VIII - garantir a oferta do Atendimento Educacional Especializado no turno inverso da escolarização; e

IX - desenvolver ações complementares ao desenvolvimento do Programa BPC na Escola, no âmbito do seu território.

**Art. 6º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registe-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES (CE), Em 16 de janeiro de  
2019.

**LIELSON MACÊDO LANDIM**  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 036/2019-GP

De 16 de janeiro de 2019.

Designa a Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família e Cadastro Único e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica designada, a **Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família e Cadastro Único**, por representantes das seguintes instituições:

**Representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social**  
Soraya Bezerra dos Santos

**Representante da Secretaria Municipal de Saúde**  
Leilany Dantas Varela

**Representante da Secretaria Municipal de Educação**  
Francisca Glaucineide Santana Gonzaga

**Art. 2º** - A Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família e Cadastro Único será Coordenada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

**Art. 3º** - Compete a Coordenação da Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família e Cadastro Único:

I – Promover ações que viabilizem a gestão municipal do Programa Bolsa Família;

II – Promover ações de sensibilização e articulação com os gestores municipais;

III – Acompanhar a equipe de referência responsável pelo preenchimento do Cadastro Único, para que sua base de dados seja composta de informações fidedignas, que reflitam a realidade socioeconômica do município;

IV – Avaliar as estratégias de divulgação de ações de cadastramento;

V – acompanhar os procedimentos relacionados à gestão de benefícios, executados pela Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, zelando para que as normas que disciplinam o Programa Bolsa Família sejam observadas no âmbito do município;

VI – Desenvolver atividades de capacitação que subsidiem o seu trabalho;

Rua Presidente Vargas, 200 - Centro - Milagres-CE - CNPJ: 07.655.277/0001-00 Fone/Fax: (88)3553-1255/1720

**GABINETE DO PREFEITO**



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



VII – Apoiar a implementação de Programas Sociais Complementares ao Programa Bolsa Família;

VIII – Realizar reuniões Intersetoriais para fomentar a construção de estratégias de melhoria da gestão do Programa Bolsa Família;

IX – Manter permanente interlocução com o gestor do PBF e do Cadastro Único;

X – Acompanhar, monitorar e avaliar os registros das Condicionalidades do Programa Bolsa Família (Assistência Social, Educação e Saúde) bem como as dificuldades encontradas pelas famílias para o cumprimento desses compromissos e demandar soluções ao poder público municipal.

**Art. 4º** - A Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família e Cadastro Único terá por atribuições as normativas do Ministério do Desenvolvimento Social e Reforma Agrária – MDSA, sem prejuízos de competências próprias.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registe-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES (CE), Em 16 de janeiro de 2019.

  
**HELSON MACÊDO LANDIM**  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 037/2019-GP

De 16 de janeiro de 2019.

NOMEIA para exercer cargos  
comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.301 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

**R E S O L V E :**

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

SERVIDOR	FUNÇÃO	SIMBOLO
MARIA DO SOCORRO SAMPAIO DA SILVA CPF N.º 507.233.593-34	ORIENTADOR SOCIAL	DAS - 11

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES (CE), Em 16 de janeiro de 2019.

  
**LIELSON MACÊDO LANDIM**  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Uma nova cidade para todos!  
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 038/2019-GP

De 16 de janeiro de 2019.

EXONERAÇÃO de servidor de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.301 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - EXONERAR, a partir de 10 de janeiro de 2019, a servidora WELINADIA RODRIGUES BARBOSA, CPF Nº 050.205.613-47, do Cargo em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO EM PSICOLOGIA, para a qual a mesma foi designada através da Portaria nº 069/2018, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2.º - Fica declarado para fins de direito, a vacância do referido Cargo em Comissão.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES (CE), em 16 de janeiro de 2019.

  
**LIELSON MACÊDO LANDIM**  
Prefeito Municipal



**Milagres - Ceará**  
**Janeiro de 2019**

**Publique! Transpareça!**



**Rua Presidente Vargas - 200**  
**Fone: (88) 3553-1255**  
**[controladoria.milagres@gmail.com](mailto:controladoria.milagres@gmail.com)**



**Acesse:**  
**[www.milagres.ce.gov.br](http://www.milagres.ce.gov.br)**